



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 099 /2020.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ESCOLA ARAGUARINA DE CAPOEIRA”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a ESCOLA ARAGUARINA DE CAPOEIRA, com sede neste município e inscrita no CNPJ nº.: 064.207.436-48.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de Agosto de 2020.


LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente


Sebastião José Vieira
Prep.



JUSTIFICATIVA

A Escola Aragarina de Capoeira, tem por objetivo prestar apoio através do esporte, como também de diversas oficinas, à toda comunidade de Araguari, buscando contribuir na formação de cidadãos melhores e conscientes, desenvolvendo um caráter melhor, e amparando o setor cultural e social de forma geral.

ESCOLA ARAGUARINA DE CAPOEIRA

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de número 01 – Aos nove dias, digo três dias do mês de janeiro de dois mil e oito, reuniu-se em assembléia extraordinária, às 20:43 da noite, no Centro de Referência Negra Rainha Benedita Gonçalves, todos os integrantes da futura Escola Aragarina de Capoeira para funda-la, aprovar estatuto social e eleger a primeira diretoria. Eu Mestre Zulu, Presidente da Liga Desportiva Cultural Africapoeira, fui convidado para lavrar a ata e presidir os trabalhos. Iniciamos lendo o estatuto, que foi aprovado por unanimidade. Passamos logo após á escolha das pessoas que pudessem compor a diretoria. Como o Fabrício e o Rafael são os responsáveis técnicos, foram convidados a preencherem os cargos de presidente e vice da Escola. A diretoria ficou assim composta:

Presidente: Fabrício Flávio da Silva

Vice Presidente: Rafael Luís Félix da Silva

1ª Secretária: Luciene Aparecida Abadio Braz

2ª Secretária : Ana Carolina dos Santos Viana

1º Tesoureiro: Gledson César de Oliveira

2º Tesoureiro : Clayton Osmar da Silva

Foram escolhidos três titulares para o Conselho Fiscal e a posteriori far-se-á uma outra reunião para escolha dos suplentes. Os titulares são: Carlos Eduardo Souza Costa, Maycon Ferreira Martins e Luis Sergio Lima Camargo. Assim sendo e sem mais, após explanações sobre o andamento, plano de trabalho e forma de condução da Escola pela diretoria escolhida, o presidente solicitou a filiação na Liga Africapoeira , o que foi aceito. Assim dei posse á diretoria e encerrei a reunião as vinte e uma horas e trinta minutos, ao que vai assinado por todos os presentes, com sinal de concordância.

APRESENTADO PARA REGISTRO E APONTADO SOB	
Nº DE ORDEM <u>17311</u>	NO PROTOCOLO A Nº
<u>05</u>	REGISTRADO NO LIVRO <u>A</u> Nº <u>03</u>
SOB NÚMERO DE ORDEM <u>3741 -</u>	
NESTA DATA.	
Araguari-MG, <u>15</u> de <u>04</u> de <u>2009</u>	
<u>Martins</u>	
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial	

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta



Carlos Alberto dos Santos
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
OAB-MG 63079



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

Estatuto Social da Escola Aragarina de Capoeira

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Escola Aragarina de Capoeira, constituída(o) em 03 de janeiro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Araguari, Estado de Minas Gerais e foro na mesma cidade.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade: ministrar, difundir e organizar o ensino da capoeira.

Parágrafo Único - A Escola Aragarina de Capoeira não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Escola Aragarina de Capoeira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Escola Aragarina de Capoeira terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Escola Aragarina de Capoeira é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.


Carlos Alberto dos Santos
OAB-MG 53.079



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Escola Aragarina de Capoeira será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal .

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 2/3 associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.


Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;


2
Carlos Alberto dos Santos
OAB-MG 63.079



- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Escola Araguaína de Capoeira judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

3

Carlos Alberto dos Santos
OAB MG 53079

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V - Contribuição espontânea dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Escola Aragarina de Capoeira será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;


4
Carlos Alberto dos Santos
OAB/MG 53.079

- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Escola Aragarina de Capoeira será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fabício Flávio da Silva

Fabício Flávio da Silva
PRESIDENTE

Paulo Alexandre Santos
Carlos Alberto dos Santos
OAB.MG 63.079

APRESENTADO PARA REGISTRO E APONTADO SOB
 Nº DE ORDEM 17312 NO PROTOCOLO A Nº
05 REGISTRADO NO LIVRO A Nº 03
 SOB NÚMERO DE ORDEM 3742 -
 NESTA DATA,
 Araguari-MG, 15 de 04 de 2009
M. Martins
 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

Maria de Fátima B. Martins
Oficial Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (1)			
ATIVO CIRCULANTE (2)			
DISPONIBILIDADE (3)			
Caixa (4)	1.1.1.001	1.000,00D	1.000,00D
=DISPONIBILIDADE		*****1.000,00D	*****1.000,00D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		*****1.000,00D	*****1.000,00D
ATIVO NAO CIRCULANTE (7)			
IMOBILIZADO (10)			
Materiais esportivos (13)	1.2.3.012	1.400,00D	1.400,00D
=IMOBILIZADO		*****1.400,00D	*****1.400,00D
=Total - ATIVO NAO CIRCULANTE		*****1.400,00D	*****1.400,00D
=Total - ATIVO		*****2.400,00D	*****2.400,00D

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Araguari, 31 de dezembro de 2019.

Sócio(a)-administrador(a)

Moisés Farias da Cunha
Contador

Escola Aragarina de Capoeira(00604)
CNPJ : 06420743648
Balanco Patrimonial em 31/12/2019

MOISES FARIAS DA CUNHA
Emissao: 17:48 11/08/2020
Diario: 1 Folha: 2

Descricao	Classificacao	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
PASSIVO (20)			
PATRIMONIO LIQUIDO (31)			
CAPITAL (32)			
Capital comunitario (33)	2.9.1.001	1.000,00C	1.000,00C
=CAPITAL		*****1.000,00C	*****1.000,00C
RESULTADO DO EXERCICIO (34)			
Superavit / deficit acumulado (36)	2.9.5.002	1.400,00C	1.400,00C
=RESULTADO DO EXERCICIO		*****1.400,00C	*****1.400,00C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		*****2.400,00C	*****2.400,00C
=Total - PASSIVO		*****2.400,00C	*****2.400,00C

Declaro, sob as penas da lei, que as informacoes aqui contidas, sao verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informacoes aqui contidas, refletem a documentacao que me foi entregue, sao verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Araguari, 31 de dezembro de 2019.

Socio(a)-administrador(a)

Moises Farias da Cunha
Contador

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

Araguari, 31 de dezembro de 2019

FABRÍCIO FLÁVIO DA SILVA

Administrador

CPF: 06420743648

RG: Orgão:

Expedição:

Moises Farias da Cunha

CONTADOR

CPF: 766.207.866-34 CRC: MG102384

RG: 5108460 Orgão: SSPMG

Expedição: 21/12/1987